PROJETO DE LEI Nº 18/2015

Institui o Plano Municipal de Educação de Salto do Itararé, para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ISRAEL DOMINGOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando:

a) os preceitos do artigo 214 da Constituição Federal;

b) as disposições da Lei No. 9.394/96, artigo 9º, inciso I;

c) a determinação da Lei No. 13.005, de 25 de junho de 2014, artigos 8º e 9º;

d) a necessidade de se realizar estudos, com vistas ao planejamento educacional, para a execução de metas a pequeno, médio e longo prazo, como forma de fundamentar a elaboração do Plano Municipal de Educação;

e) que a educação de qualidade para todos é a base para a construção da cidadania;

f) o compromisso do poder público, da iniciativa privada e da sociedade em geral, com a equidade e com as transformações sócio-econômico-culturais necessárias à conquista de melhores condições de vida da população;

g) que o acesso à educação e à escolaridade são direitos constitucionais subjetivos;

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Artigo 2º - Os poderes constituídos do município e a sociedade civil, procederão a avaliações periódicas da implementação das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões competentes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções porventura existentes.

Artigo 3º - O poder executivo instituirá, por decreto, mecanismos necessários ao acompanhamento e à avaliação das metas e objetivos constantes do Plano Municipal de Educação.

Artigo 4º - Os planos plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Artigo 5º - Os poderes constituídos do município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de junho de 2015.

Domingos

ISRAEL DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL